

<p><u>Página</u> 000016/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS – ASEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS - ASEC**, doravante denominada simplesmente **ASEC**, fundada em 06 de novembro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Poderá a **ASEC** adotar um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas que serão aprovadas em Assembleia Geral, Meta-acordos que definirão acordos de base do modelo de autogestão adotado pela organização, bem como um Código de Ética e de Conduta, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A **ASEC** passará a utilizar, para fins de comunicação e novo posicionamento, os nomes fantasias “**ASEC+**” “**ASEC+ Brasil**” e “**ASEC+ Associação pela Saúde Emocional**”.

Artigo 2º – A **ASEC** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Rua Bela Cintra, n.º 643, cj 82, Consolação, CEP: 01415-901.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **ASEC** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, Meta-acordos e Código de Ética de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da **ASEC** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º – A **ASEC** tem como finalidades de relevância pública e social:

<p><u>Página</u> 000017/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- a. Implementar programas de assistência educacional e de saúde mental de acordo com a legislação educacional, assistencial e de saúde vigente;
- b. Capacitar educadores em educação emocional para que desenvolvam suas próprias habilidades emocionais e sociais e as de seus alunos;
- c. Capacitar equipes de gestores públicos e ou privados, de ambientes educativos e empresariais para que desenvolvam programas, rotinas e melhores práticas de promoção de saúde mental e emocional;
- d. Capacitar adolescentes e jovens para atuação na educação entre pares, fomentando cada vez mais a participação dessas faixas etárias nas ações de promoção de saúde mental;
- e. Impactar indicadores de qualidade da educação, da saúde mental e emocional e da assistência social;
- f. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, principalmente através do compartilhamento de conteúdos, melhores práticas e implantação de ações educacionais para promoção de saúde mental;
- g. Implementar programas de promoção de saúde mental baseados em pesquisa da rede global da organização inglesa Partnership for Children, da qual é licenciada exclusiva no Brasil, denominados como “Amigos do Zippy”; “Amigos do Maçã”; “Amigos do Zippy em Casa”; “Passaporte: Habilidades para a Vida”, “SPARC Resiliência”, e seus subprodutos, em ambientes do mundo escolar sejam instituições de ensino público, privado, entidades beneficentes e/ou centros de assistência social, de saúde e no mundo do trabalho em empresas, associações e corporações;
- h. Implementar programas de promoção de saúde mental desenvolvidos pela **ASEC** denominados “Soluções **ASEC**” no mundo da escola, no mundo do jovem, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo;
- i. Apoiar, organizar, promover e/ou ministrar cursos, palestras, workshops e eventos congêneres, alinhados com a filosofia dos programas e ferramentas desenvolvidas pela ASEC e que estejam alinhados ao Movimento Saber Lidar e Saber Lidar Jovem, por ela liderado;
- j. Promover o Movimento Saber Lidar e o Saber Lidar Jovem como iniciativas de educação e advocacy para nutrir o ecossistema da promoção da saúde mental e bem-estar no Brasil, colaborando e articulando com diversos parceiros intersetoriais, com a produção de conteúdos, implementando ações, soluções e promovendo as melhores práticas, no mundo da escola, no mundo do jovem, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo;

<p><u>Página</u> 000018/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- k. Promover pesquisa, desenvolvimento e implantação de programas de saúde mental e emocional, seja em ambientes do mundo escolar e ou do mundo do trabalho, destinados a crianças, adolescentes e adultos em geral;
- l. Propor ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa humana;
- m. Reivindicar a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente em especial no tema da promoção da saúde mental;
- n. Editar, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros, de livros, revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos, podcasts e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, com a finalidade de promover ações educacionais e culturais para o desenvolvimento e promoção da saúde mental e de habilidades emocionais e sociais em crianças, adolescentes e adultos em benefício da sociedade como um todo, não tendo, entretanto, parque gráfico próprio;
- o. Promover a cultura por meio do desenvolvimento de conteúdos, publicações e eventos culturais temáticos alinhados com a filosofia dos programas, cursos e ações ASEC assim como alinhados ao Movimento Saber Lidar e saber Lidar Jovem, por ela liderado;
- p. Atuar de forma colaborativa em rede, agregando organizações da sociedade civil em torno de ações comuns e que estejam alinhadas às suas finalidades e do Movimento Saber Lidar, por ela liderado;
- q. Realizar ações de promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio através de programas, cursos e oficinas relacionados a saúde mental e emocional;
- r. Promover a capacitação dos gestores, dos professores e da comunidade do mundo escolar em relação à promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e suicídio;
- s. Colaborar com os três níveis de governo para a formação e capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social acerca da temática da promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio e para fortalecimento dos próprios profissionais para enfrentamento de suas realidades;
- t. Colaborar com os três níveis de governo na promoção de ações para a promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio, que envolvam políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- u. Promover capacitação e instrumentalização para os profissionais da saúde que atuam na Rede de Atenção Psicossocial para promoção de saúde mental e emocional para prevenção

<p><u>Página</u> 000019/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

de situação de risco de automutilação e tentativa de suicídio e para fortalecimento dos próprios profissionais para enfrentamento de suas realidades;

- v. Implementar ações de promoção da saúde e dos determinantes sociais relacionados com o fenômeno da automutilação e do suicídio, nas escolas públicas e privadas;
- w. Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de práticas de promoção de saúde mental e emocional para prevenção à automutilação e ao suicídio;
- x. Fomentar a elaboração e a divulgação de conteúdos, estudos e pesquisas acerca da promoção de saúde mental e emocional e seus impactos na prevenção da automutilação, da tentativa de suicídio e do suicídio;
- y. Colaborar ativamente com a inserção de detalhamento de políticas públicas e privadas de promoção da saúde mental e emocional para a prevenção de violência autoprovocadas em programas, planos e ações de âmbito municipal, estadual e para ambientes do mundo do trabalho;
- z. Colaborar para a articulação intersetorial na promoção de saúde mental e emocional para prevenção do suicídio, envolvendo instituições de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- aa. Nutrir o ecossistema da promoção da saúde mental e bem-estar colaborando e articulando com diversos parceiros intersetoriais, com a produção de conteúdos, implementando ações, soluções e promovendo as melhores práticas, no mundo escolar, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo;
- bb. Realizar projetos que englobem a atividade de escuta e acolhimento de jovens e adultos na área de saúde mental e atuar em apoio emocional em casos especiais: contexto de crises, desastres, pandemia etc;
- cc. Capacitar e promover a profissionalização de jovens, na faixa etária da lei de jovens aprendizes, especificamente no tema da promoção da Saúde Mental visando fortalecê-los para sua atuação no Mundo do Trabalho e para atuarem em ações de fortalecimento entre jovens; e
- dd. Abrigar o Movimento Saber Lidar Jovem, uma iniciativa e desdobramento do Comitê Jovem, composto de jovens que, uma vez capacitados, possam atuar com a Equipe da **ASEC** na promoção da saúde emocional de jovem para jovem;
- ee. Desenvolver e implementar ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa em consonância com os requisitos da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

<p>Página 000020/000036</p> <p>Registro Nº 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Único - Todas as atividades na área da educação e da saúde serão promovidas gratuitamente pela **ASEC**, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **ASEC** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Observar o princípio da universalização dos serviços;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- i. Estabelecer um Código de Ética e de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*;
- j. Estabelecer um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas, bem como Meta-acordos que cubram as necessidades de procedimentos e normas operacionais, delimitando funções, atribuições, suas obrigatoriedades e direitos operacionais, complementando as práticas internas de boa governança; e
- k. Preparar e manter uma equipe de colaboradores focada nos propósitos da **ASEC**, capaz de se autogerir e se auto motivar para alcançar as finalidades.

Parágrafo Único – A **ASEC** não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

<p><u>Página</u> 000021/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da **ASEC** são formados por:

- a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASEC**;
- e. Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f. Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ASEC**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;
- k. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- l. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

<p>Página 000022/000036</p> <p>Registro Nº 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Único – Na hipótese de a ASEC obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados da ASEC são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. **Efetivos**: pessoas físicas interessadas em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da ASEC, admitidas após enviar requerimento por escrito ao Presidente, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- b. **Colaboradores**: pessoas físicas que atuam ou já atuaram em atividades operacionais da ASEC, demonstrando visão estratégica e alinhamento com o propósito e o modelo de gestão, indicados pelo Presidente e aprovados em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos;
- c. **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente ou com trabalho para que a ASEC alcance suas finalidades; e
- d. **Beneméritos**: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição ou que exerceram relevante papel para a consecução das finalidades da ASEC, indicados pelo Presidente e nomeado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da ASEC, mediante comunicação escrita ao Presidente que dará ciência na assembleia geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c. Propor a admissão de novos associados; e
- d. Participar das atividades promovidas pela ASEC.

<p><u>Página</u> 000023/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados efetivos o direito a votar, deliberando sobre todas as matérias de competência da assembleia geral, e se eleger para os cargos da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias gerais e demais órgãos dirigentes da **ASEC**;
- c. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da **ASEC** e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASEC**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **ASEC**;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, regimento interno, meta-acordos e Código de Ética e de Conduta ou qualquer decisão dos órgãos de governança;
- d. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASEC** ou de seus membros;
- e. Valer-se do nome da **ASEC** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- f. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, exceto para os associados que não tenham direito a voto.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASEC** por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

<p><u>Página</u> 000024/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional da ASEC é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, operação estratégica, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Institucional;
- c. Círculo Geral;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Conselho Consultivo;
- f. Conselho de Ética;
- g. Conselho de Especialistas; e
- h. Comitê Jovem

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASEC, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da ASEC.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da ASEC ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação.

<p>Página 000025/000036</p> <p>Registro Nº 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ASEC** e secretariada pelo Vice-Presidente que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos e colaboradores e a nomeação de associados beneméritos;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria Institucional, bem como do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da **ASEC**;
- g. Decidir sobre a dissolução da **ASEC**, nos termos do estatuto social; e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Presidente mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos

<p><u>Página</u> 000026/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com relatório de presença emitido pela plataforma de reunião virtual, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações.

Seção II

DA DIRETORIA INSTITUCIONAL

Artigo 20 – A Diretoria Institucional é a guardiã do propósito, valores e objetivos da ASEC. É órgão de direção e apoio à gestão administrativa da ASEC, composta por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, e que ocupam os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato, os membros da Diretoria Institucional permanecerão em seus cargos, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seu substituto.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão dos membros da Diretoria Institucional, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria, caso atuem diretamente na gestão executiva da ASEC ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria, atendidos os requisitos do artigo 21.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Institucional:

- Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com o propósito, objetivos e valores da ASEC;
- Aprovar os meta-acordos e suas atualizações;
- Indicar o elo externo do Círculo Geral, tal como definido nos meta-acordos;
- Sistematizar aconselhamento estratégico dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Especialistas para, em colaboração com o elo externo do Círculo Geral, definir objetivos e prioridades da ASEC durante seu mandato;

<p><u>Página</u> 000027/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- e. Aconselhar e apoiar a gestão executiva por meio do elo externo do Círculo Geral;
- f. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior, previamente elaborados pelo Círculo Geral;
- g. Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os meta-acordos e o Código de Ética e de Conduta;
- h. Assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas;
- i. Em conjunto com o Círculo Geral e o Conselho de Especialistas, zelar para que os princípios e valores da **ASEC** sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- j. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k. Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da **ASEC** e na divulgação de seu propósito;
- l. Submeter as propostas de alteração ou reformas estatutárias à deliberação da assembleia geral;
- m. Deliberar, após consulta ao Conselho Consultivo, ou encaminhar para a assembleia geral, quando entender pertinente, sobre transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratações de empréstimos; e
- n. Deliberar, considerando aconselhamentos do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre utilização de recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Institucional serão convocadas pelo Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a. Representar a **ASEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- b. Indicar novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;
- c. Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços previamente indicados pelo Círculo Geral;
- d. Convocar e presidir às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- e. Em conjunto com o Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar

<p><u>Página</u> 000028/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASEC**; e

- f. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASEC**;
- d. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e
- e. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25 - As procurações outorgadas pela **ASEC** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Seção III
DO CÍRCULO GERAL

Artigo 26 – O Círculo Geral é órgão de reflexão e alinhamento estratégico colaborativo e de execução operacional do propósito da **ASEC**, composto pelo elo externo, indicado pela Diretoria Institucional em ato interno, e por demais papéis e subcírculos definidos segundo necessidades estabelecidas pelo Círculo Geral.

Parágrafo Único: O elo externo do Círculo Geral, como representante deste órgão, pode ser convocado pela Diretoria Institucional a participar de reuniões de outros órgãos. Junto com a Diretoria Institucional, ele faz a articulação entre os Conselhos e o Círculo Geral.

Artigo 27 – Compete ao Círculo Geral:

- a. Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com o propósito, objetivos e valores da **ASEC**;

<p><u>Página</u> 000029/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- b. Articular a realização de reflexões e alinhamentos estratégicos colaborativos, agendar e facilitar as sessões de consulta à equipe;
- c. Gerir a operacionalização e a execução, diretamente ou mediante delegação para papéis e subcículos, dos objetivos e prioridades sistematizados pela Diretoria Institucional e pelo elo externo do Círculo Geral, levando em conta, tanto aconselhamentos dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Especialistas, quanto o resultado dos alinhamentos estratégicos colaborativos com a equipe;
- d. Atualizar regularmente a Diretoria Institucional e os Conselhos, por meio do elo externo do Círculo Geral, sobre a saúde operacional e relacional da **ASEC**;
- e. Envidar esforços para a realização das finalidades estatutárias da **ASEC**, implementando ações que visam o fortalecimento da imagem institucional e a ampliação do número de beneficiários;
- f. Zelar pela sustentabilidade da **ASEC**, captando e gerenciando de forma eficiente os recursos;
- g. Estabelecer e nutrir relações humanas e institucionais saudáveis na **ASEC**;
- h. Indicar e articular a contratação de colaboradores da **ASEC**;
- i. Articular a contratação e realizar o acompanhamento de serviços de consultoria externa que tenham como objetivo alinhamento estratégico e/ou estruturante;
- j. Avaliar a pertinência e articular contratos pontuais de prestação de serviços que não estejam vinculados a projetos sob responsabilidade de subcículos do Círculo Geral;
- k. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- l. Em conjunto com a Diretoria Institucional e o Conselho de Especialistas, zelar para que os princípios e valores da **ASEC** sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- m. Em conjunto com o Conselho Fiscal, selecionar e indicar auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos ou convidados indicados pela Diretoria Institucional, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Institucional, podendo haver reeleição.

<p><u>Página</u> 000030/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368 16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração da **ASEC**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com propósito, objetivos e valores da **ASEC**;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Institucional, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASEC**;
- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria Institucional.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento estratégico da **ASEC** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrá-lo pela Diretoria Institucional em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A cada mandato da Diretoria Institucional o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado mediante ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria Institucional que ratificará em ato interno.

<p>Página 000031/000036</p> <p>Registro Nº 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria Institucional a cada bimestre ou sempre que houver necessidade, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 34 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a. Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com propósito, objetivos e valores da **ASEC**;
- b. Colaborar com o Círculo Geral na concretização da missão e objetivos da **ASEC** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos planos de trabalho;
- c. Opinar sobre planos, atividades e projetos da **ASEC**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Institucional ou pelo Círculo Geral;
- d. Apoiar o processo de alinhamento estratégico, a construção de agenda estratégica, bem como agenda de implementação;
- e. Participar, analisar e opinar sobre propostas de alto impacto; e
- f. Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da **ASEC** e na divulgação de seu propósito.

Seção VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 35 - O Conselho de Ética tem como missão contribuir para que a **ASEC** seja permanentemente conduzida por princípios éticos, garantindo a aplicação dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e de Conduta, mediando eventuais conflitos de maneira acolhedora e assertiva, sendo composto por 5 (cinco) integrantes, indicados, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral, tanto quanto possível levando em conta o interesse de um grupo diverso em termos de gênero, orientação sexual, idade e formação acadêmica, da seguinte forma:

- a. 1 (um) membro do Conselho Consultivo, indicado por consenso pelo Conselho Consultivo;
- b. 1 (um) membro do Círculo Geral, indicado por consenso pelo Círculo Geral;
- c. 1 (um) colaborador, dentre todos os colaboradores atuais com contrato contínuo, indicado por maioria absoluta dos colaboradores não membros do Círculo Geral;
- d. 1 (uma) pessoa da Comunidade de Jovens Embaixadores pela Saúde Mental, indicada pelo elo externo do Círculo de Implementações; e

<p>Página 000032/000036</p> <p>Registro Nº 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

- e. 1 (uma) pessoa integrante da Comunidade Alumni indicada pelas pessoas que energizam o papel Guardião da Comunidade Alumni.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros integrarão o órgão por um período de 2 (dois) anos. Caso um dos membros deixe de fazer parte do órgão que representa, automaticamente será desligado do Conselho de Ética e novo integrante será indicado de acordo com o estabelecido no artigo 35.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho de Ética poderão solicitar o desligamento do cargo a qualquer momento, mediante carta encaminhada ao Conselho Consultivo que ratificará em ato interno e comunicará ao órgão ao qual o integrante faça parte para nova indicação.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Ética não serão remunerados.

Artigo 36 - O Conselho de Ética se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer membro ou ainda dos demais órgãos de governança, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Diretoria Institucional poderá participar das reuniões do Conselho de Ética.

Artigo 37 - Compete aos membros do Conselho de Ética:

- Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com propósito, objetivos e valores da **ASEC**;
- Avaliar eventuais riscos éticos de potenciais parcerias ou de contratualizações, quando solicitado pelo Círculo Geral;
- Manter o Código de Ética e de Conduta e a Política de Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual (PEAS) atualizados, de acordo com a legislação e/ou necessidade;
- Identificar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos que a **ASEC** e sua equipe possam vir a sofrer ante o descumprimento das leis, normas, diretrizes internas e/ou do Código de Ética e de Conduta e da Política PEAS;
- Manter a Diretoria Institucional e o Círculo Geral atualizados sobre assuntos de seu escopo de atuação;
- Avaliar e tratar eventuais violações aos combinados do Código de Ética e de Conduta, à Política PEAS e à legislação, bem como mediar conflitos decorrentes dessas violações.

<p><u>Página</u> 000033/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Seção VII

DO CONSELHO DE ESPECIALISTAS

Artigo 38 - O Conselho de Especialistas é órgão de direcionamento técnico da **ASEC** na consecução de suas finalidades institucionais, sendo composto por no máximo 10 (dez) integrantes, sendo 5 (cinco) estrangeiros e 5 (cinco) brasileiros, que tenham comprovada experiência acadêmica ou notório saber na área da promoção da saúde mental, indicados, em ato interno, pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria Institucional.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros integrarão o órgão por um período de 3 (três) anos, podendo solicitar o seu desligamento a qualquer momento, mediante carta encaminhada ao Conselho Consultivo que ratificará em ato interno.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Especialistas não serão remunerados.

Artigo 39 - O Conselho de Especialistas se reunirá com a Diretoria Institucional, semestralmente, mediante convocação, por e-mail, do Presidente da Diretoria Institucional, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Especialistas serão acompanhadas pela Diretoria Institucional e por um integrante do Conselho Consultivo

Artigo 40 - Compete aos membros do Conselho de Especialistas:

- Manter, em conjunto com os demais órgãos de governança, a equipe engajada e comprometida com propósito, objetivos e valores da **ASEC**;
- Apresentar atualizações nacionais e internacionais sobre as principais tendências programáticas e de advocacy na área de promoção da saúde mental;
- Formular conselhos sobre premissas de atuação, orientações estratégicas para ações programáticas da **ASEC** e para a frente de advocacy;
- Fomentar novas parcerias programáticas, de pesquisa e de captação de recursos;
- Sugerir a participação da **ASEC** em redes e / ou a busca de certificações nacionais e internacionais, que possam dar mais consistência à visibilidade da **ASEC**.

<p><u>Página</u> 000034/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Seção VIII DO COMITÊ JOVEM

Artigo 41 – O Comitê Jovem é um órgão de assessoramento da **ASEC** de caráter consultivo, constituído com o objetivo de apresentar a perspectiva da juventude, composto por número ilimitado de pessoas físicas, colaboradores e ex-colaboradores da **ASEC**, bem como lideranças jovens, com até 29 (vinte e nove) anos, indicados pela Diretoria Institucional, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral, pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê Jovem poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria Institucional que ratificará em ato interno.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê Jovem não serão remunerados.

Artigo 42 - Compete aos membros do Comitê Jovem:

- a. Estimular a construção de espaços de jovens na **ASEC** para criar, articular e fomentar projetos para a juventude;
- b. Observar e avaliar a efetivação de ações para a juventude;
- c. Contribuir com o alinhamento estratégico da **ASEC**;
- d. Propor diretrizes para as ações para a juventude.

Artigo 43 - O Comitê Jovem se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer membro ou ainda dos demais órgãos de governança, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 44 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASEC** no decorrer do exercício, a

<p><u>Página</u> 000035/000036</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.368</p> <p>16/12/2025</p>	<p>Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.368 em 16/12/2025 e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

serem submetidos pela Diretoria Institucional à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados da ASEC, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 46 – As receitas e despesas da ASEC deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A ASEC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.


Artigo 48 - Em caso de dissolução da ASEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 49 – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no artigo 48, que em caso de dissolução da ASEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Artigo 50 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 30 de abril de 2025


 Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA PEREIRA FLEURY
 Data: 26/11/2025 13:14:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Maria Pereira Fleury
 Presidente da Assembleia


Página
000036/000036
Registro Nº
62.368
16/12/2025

Protocolo nº 90.353 de 05/12/2025 às 07:51:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.368** em **16/12/2025** e averbado no registro nº 7.994 de 24/02/2005 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notaricola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68	R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR HENRIQUE FORONI**
Data: 24/11/2025 10:10:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Henrique Foroni
Secretário da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **PAULA DE OLIVEIRA MELLO**
Data: 24/10/2025 13:59:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277